



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

PARECER COREN-SP 039 /2013 – CT

PRCI n° 102.628

Tickets n°s 283.162, 286.884, 290.846, 292.382, 301.748 e 305.530

Ementa: Realização de sutura e retirada de pontos por profissionais de Enfermagem.

1. Do fato

Enfermeira questiona se pode fazer sutura em ferimento corto-contuso. Auxiliares e Técnicos de Enfermagem questionam se podem realizar retirada de pontos, sem prescrição médica ou avaliação do Enfermeiro. Enfermeira coordenadora da Atenção Básica solicita parecer quanto à obrigatoriedade de prescrição de retirada de pontos pelo Médico.

2. Da fundamentação e análise

A sutura é considerada parte integrante do ato cirúrgico e não consta da grade curricular dos cursos de graduação em Enfermagem e nos cursos profissionalizantes para formação de Auxiliares e Técnicos de Enfermagem. A exceção quanto à realização deste procedimento encontra-se no Decreto n.º 94.406, de 08 de junho de 1987 que regulamenta a Lei 7.498 de 25 de junho de 1986 (Art 9º às profissionais titulares de diploma ou certificados de Obstetiz ou de Enfermeira Obstétrica, além das atividades de que trata o artigo precedente, incumbe: III realização de episiotomia e episiorrafia com aplicação de anestesia local, quando necessária) (BRASIL, 1986; 1987).

A Resolução COFEN 278/2003 dispõe sobre sutura efetuada por Profissional de



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Enfermagem e resolve:

[...]

Art. 1º – É vedado ao Profissional de Enfermagem a realização de suturas.

Parágrafo único: Não se aplica ao disposto no caput deste artigo as situações de urgência, na qual, efetivamente haja iminente e grave risco de vida, não podendo tal exceção aplicar-se a situações previsíveis e rotineiras.

Art. 2º – Ocorrendo o previsto no parágrafo único do artigo 1º, obrigatoriamente deverá ser elaborado Relatório circunstanciado e minucioso, onde deve constar todos os aspectos que envolveram a situação de urgência, que levou a ser praticado o ato, vedado pelo artigo 1º.

Art. 3º – É ato de enfermagem, quando praticado por Enfermeiro Obstetra, a episiorrafia [...] (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2003).

É oportuno lembrar que os profissionais de Enfermagem devem cumprir e fazer cumprir os preceitos éticos da profissão, sendo proibido praticar ou ser conivente com qualquer ato que infrinja o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem - Art. 31 Prescrever medicamentos e praticar ato cirúrgico, exceto nos casos previstos na legislação vigente e em situação de emergência e Art. 33 Prestar serviços que por sua natureza competem a outro profissional, exceto em caso de emergência (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2007).

Quanto ao procedimento de retirada de pontos, encontramos o Parecer Técnico nº 12/2012, do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais, que concluiu:

[...]

Isto posto, os profissionais de enfermagem, desde que capacitados poderão realizar a retirada de pontos da ferida cirúrgica com solicitação médica exceto nos casos em que a incisão cirúrgica apresente sinais de complicações supracitadas. Ressaltamos ainda a importância do enfermeiro neste processo cabendo-lhe avaliar a incisão cirúrgica e as condições do paciente, avaliar se os profissionais de enfermagem possuem competência para realizar a retirada de pontos, supervisionar e promover capacitações em serviço quando necessárias [...] (CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, 2012).

O Decreto nº 94.406/87 que regulamenta a Lei do Exercício Profissional nº



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

7.498/86 estabelece:

[...]

Art. 10 O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I assistir o Enfermeiro:

a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;

[...]

e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;

[...]

Art. 11 O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares de nível médio, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

[...]

III executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como:

[...]

i) prestar cuidados de Enfermagem pré e pós-operatórios.

[...]

Art. 13 As atividades relacionadas nos arts. 10 e 11 somente poderão ser exercidas sob supervisão, orientação e direção do Enfermeiro [...]

(BRASIL, 1986; 1987).

A formação profissional da Enfermagem traz no seu currículo de ensino cuidados pré e pós-operatórios incluindo a técnica para retirada de pontos, proporcionando conhecimento técnico para a execução deste procedimento. Ressalta-se que o Enfermeiro fundamenta suas ações e realiza procedimentos mediante a elaboração do Processo de Enfermagem, previsto na Resolução COFEN nº 358/2009, portanto, a avaliação da incisão cirúrgica para identificação de sinais de complicações que inviabilizem a retirada de pontos (infecção, hemorragia, deiscência e evisceração entre outras), deve ser registrada em prontuário ou ficha de atendimento. Os Auxiliares e Técnicos de Enfermagem somente poderão desenvolver suas atividades mediante supervisão e orientação do Enfermeiro.

Sendo a sutura, parte integrante do ato cirúrgico, a retirada de pontos se apresenta como resolução final deste procedimento, prescrita pelo profissional Médico.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

3. Da Conclusão

Diante do exposto e reiterando o que determina a Resolução COFEN 278/2003, informamos que não compete ao Enfermeiro realizar sutura. Auxiliares e Técnicos de Enfermagem podem realizar a retirada de pontos, mediante prescrição/solicitação médica, após avaliação do Enfermeiro e sob sua supervisão.

É o parecer.

4. Referências

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7498.htm>. Acesso em: 27 jun. 2013.

_____. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm>. Acesso em: 27 jun. 2013.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução nº 311, de 08 de fevereiro de 2007.** Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <<http://www.portalcofen.gov.br/sitenovo/node/4158>>. Acesso em: 27 jun. 2013.

_____. **Resolução nº 358/2009.** Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a Implementação do Processo de Enfermagem em ambientes públicos ou



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: <<http://site.portalcofen.gov.br/node/4384>>. Acesso em: 27 de jun. 2013.

_____. **Parecer COREN-MG n° 12, de 23 de maio de 2012.** Dispõe sobre a retirada de sutura pós inserção de marcapasso cardíaco. Disponível em: <http://www.corenmg.gov.br/sistemas/file/doc/parecer_cate/2012_7_012.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2013.

São Paulo, 28 de Junho de 2013.

Câmara Técnica de Atenção à Saúde

Relatora

Simone Oliveira Sierra
Enfermeira
COREN-SP 55.603

Revisor

Alessandro Lopes Andrighetto
Enfermeiro
COREN-SP 73.104

Aprovado em 10 de julho de 2013 na 32ª Reunião da Câmara Técnica.

Homologado pelo Plenário do COREN-SP na 843ª Reunião Plenária Ordinária.